PROJETO DE LEI EM Nº 013/2025

Altera a Lei 6.173, de 17 de maio de 2005.

Art. 1º A Lei 6.173, de 17 de maio de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação em sua ementa:

"Institui na Secretaria Municipal de Esporte e Juventude – SEMEJ, o Fundo Municipal de Esportes e dá outras providências."

Art. 2º A Lei 6.173, de 17 de maio de 2005, passa a vigorar com os acréscimos e nova redação dos seguintes dispositivos:

"Art. 1º Fica instituído, junto à Secretaria Municipal de Esportes e Juventude - SEMEJ, o Fundo Municipal de Esportes, de natureza especial e contábil, com o objetivo de fomentar o esporte no município, garantindo a captação, gestão e aplicação de recursos financeiros para apoiar e suportar financeiramente projetos de natureza esportiva e as políticas municipais do esporte e lazer e, consequentemente, proporcionando a prática, o ensino, a pesquisa e o desenvolvimento esportivo nas dimensões educacional, participação, rendimento e formação.

§ 1º O Fundo Municipal de Esportes integrará a estrutura de sua respectiva da SEMEJ, que registrará todos os atos a ele pertinentes, de modo que se possa, a qualquer tempo, acompanhar os projetos, os recursos e as atividades de execução afetas ao mesmo.

Art. 2º Poderão constituir-se recursos do Fundo Municipal de Esportes:

.....

XIII - as multas aplicadas, relacionadas à prática esportiva, bem como por danos causados aos prédios e equipamentos da SEMEJ;

.....

XV - as rendas auferidas pelos valores excedentes arrecadas em eventos públicos esportivos ou de lazer realizados ou patrocinados pela Prefeitura através da SEMEJ;

XVI - contribuições, subvenções e auxílios da União e do Estado, de sua Administração Direta e Indireta, firmados para a execução de políticas de esporte;

Documento assinado digitalmente - ZY9-40Y-4DD-25R
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

XVII - participação nas bilheterias em eventos esportivos realizados nas dependências dos imóveis administrados pela SEMEJ;

XVIII - produto auferido sobre a venda de publicações esportivas editadas pela Prefeitura;

XIX - receitas provenientes da cobrança de alvarás de serviços e eventos de cunho esportivo e de lazer;

XX - recursos advindos de dissolução de organizações não governamentais;

XXI - recursos de origem de multas, transações processuais e/ou penais, termos de ajustamento de conduta (TAC) de origem administrativa, do Ministério Público ou judiciais;

XXII - recursos provenientes da permissão de uso para exploração de espaços para atividades econômicas, como bares, lanchonetes e outras práticas comerciais, localizados nos bens públicos administrados pela SEMEJ;

XXIII - recursos provenientes dos incentivos fiscais de tributos federais e/ou estaduais;

XXIV - transferências autorizadas de recursos de outros fundos;

XXV - vendas de espaços publicitários em eventos oficiais e em imóveis públicos destinados à prática esportiva e atividade física.

Art. 3º. Os recursos do Fundo Municipal de Esportes, serão depositados em conta corrente a ser aberta e mantida em instituição financeira.

Parágrafo único .....

Art. 4º .....

.....

§ 2º Os recursos do Fundo Municipal de Esportes também poderão ser aplicados em eventos esportivos ou de lazer, que envolvam caráter internacional, nacional ou estadual e que contribuam para a melhoria da atividade econômica e na melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

§ 3º Os recursos do Fundo Municipal de Esportes destinam-se, prioritariamente:

I - ao financiamento total ou parcial de programas, projetos, ações, eventos e serviços desportivos, recreativos e de lazer desenvolvidos pelo setor/unidade administrativa do Município de Divinópolis, responsável pela gestão da política esportiva local e por outras instituições, através de convênios, parcerias ou contratos;

II - aperfeiçoamento dos programas, projetos e ações desportivas já desenvolvidos no munícipio, de forma a não só ampliar a quantidade do atendimento, como melhorar a qualidade dos mesmos;

Documento assinado digitalmente - ZY9-40Y-4DD-25R
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

III - investimento em qualificação de agentes esportivos municipais, proporcionando aos mesmos acesso a cursos de capacitação e aperfeiçoamento em temáticas ligadas ao esporte;

IV - benfeitorias em infraestrutura adequada à prática esportiva e atividade física, como:

a) aquisição de materiais;

b) construção;

c) reforma;

d) ampliação;

e) aquisição;

f) locação de imóveis para a prestação de serviço desportivo;

V - criação de novos projetos esportivos e de atividade física cujos objetivos sejam, preferencialmente, de natureza comunitária ou experimental;

VI - diversificação da oferta de modalidades esportivas e atividades físicas, buscando implementar políticas que atendam as preferências e características da população municipal;

VII - oferta de atividades físicas e esportivas que alcancem todos os públicos, tais como pessoas com deficiência, idosos, crianças e jovens.

§ 4º A SEMEJ deverá propor o plano de ação e aplicação do Fundo Municipal de Esportes, para facilitar a gestão dos recursos destinados à área do esporte, possibilitando-se visualizar as origens dos recursos financeiros (receitas) e as aplicações refletidas nos programas, projetos ou ações esportivas (despesas).

§ 5º O plano de ação e aplicação do Fundo Municipal de Esportes deverá oferecer atividades nas quatro manifestações:

I - esporte educacional;

II - esporte de participação;

III - esporte de rendimento;

IV - esporte de formação.

§ 6º Diante dos objetivos do Fundo Municipal de Esportes em promover a prática de atividade física no município, a aplicação dos seus recursos deverá priorizar o atendimento a programas, projetos e ações que envolvam manifestações e modalidades esportivas que ainda não tenham sido contempladas por programas governamentais, oriundos dos governos federal, estadual e municipal, visando a melhoria da oferta de políticas esportivas à população.

Documento assinado digitalmente - ZY9-40Y-4DD-25R
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Art. 5º O Fundo Municipal de Esportes será fiscalizado pelo Conselho Municipal de Esportes, que terá a competência para acompanhar as atividades fomentadas pelo Fundo, podendo sugerir alterações pertinentes, bem como indicar outras iniciativas que devam ser fomentadas pelo Fundo.

§ 1º A SEMEJ deverá apresentar a prestação de contas anual ao Conselho de que trata o *caput,* no prazo de 60 dias, após o encerramento do respectivo exercício financeiro.

§ 2º O Conselho Municipal do Esporte aprovará ou reprovará a prestação de contas em sessão única, por maioria simples, com publicação da respectiva ata, podendo a reunião ser convocada de forma extraordinária pelo seu presidente ou pelo Secretário Municipal de Esportes e Juventude, neste caso, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 3º É facultado ao Conselho Municipal de Esportes instituir comissão especial, composta por membros do próprio Conselho, para analisar e, no prazo de até 15 (quinze) dias, emitir parecer conclusivo da prestação de contas."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o artigo 6º da Lei nº 6.173, de 17 de maio de 2005.

Divinópolis, 15 de janeiro de 2025.

(assinado eletronicamente)
Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

(assinado eletronicamente)
Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

Documento assinado digitalmente - ZY9-40Y-4DD-25R
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

OFÍCIO EM Nº 014/2025
Divinópolis, janeiro de 2025

Excelentíssimo Senhor
Israel Mendonça
DD Presidente da Câmara Municipal
Divinópolis-MG

Senhor Presidente:

A Proposição de Lei que ora temos a elevada honra de encaminhar a V. Exa. a fim de se submeter à apreciação e soberana deliberação dessa colenda Casa Legislativa, *"Altera a Lei 6.173, de 17 de maio de 2005".*

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Nobres Vereadores, o Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Esportes e Juventude - SEMEJ, tem executado as mais diversas ações que fomentem as mais variadas modalidades de Esporte em nossa cidade.

A atual política e programas de apoio desportivos como "Esportes Para Todos", têm levado a prática esportista para regiões e camadas da sociedade que nunca foram antes contempladas, contribuindo para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o e outros ramos da Administração.

A prática esportista tem sido potencializada cada vez mais em Divinópolis, trazendo benefícios sociais e gerando o aumento da arrecadação de impostos. O reflexo não é só na gestão, mas na melhoria significativa da qualidade de vida, saúde e o bem-estar do cidadão, além de dar o devido cumprimento aos princípios e normas legais que regem a matéria.

Nessa esfera, o Município precisa estar amparado com um Fundo de Esportes que esteja normatizado em diploma legal devidamente atualizado e que, de conseguinte, possibilite ampliar os meios de arrecadação, além de multiplicar sua aplicabilidade para que a prática de esportes esteja cada vez mais presente na vida da população, através, inclusive, da concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no munícipio e zelar pela memória e pelo fomento do esporte.

Deste modo, demonstrada a importância da atualização e modernização do Fundo Municipal do Esporte, solicitamos a colaboração dos ilustres membros dessa Casa Legislativa para que seja conferido o necessário apoio a esta proposição.

Sendo assim, rogamos, pois a pronta atenção na análise do projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo, a sábia e merecida aprovação.

Valendo da oportunidade, reitero protestos de elevada estima e consideração.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente - ZY9-40Y-4DD-25R
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 23/01/2025 às 15:12:26

Assinantes

✓ Leandro Luiz Mendes

Assinou em 24/01/2025 às 09:14:15 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.214.256-**

Eu, Leandro Luiz Mendes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO

Assinou em 24/01/2025 às 14:46:56 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO com o CPF ***.302.986-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

ZY9 40Y 4DD 25R